



LEI Nº 341/2005

De 22 de junho de 2005.

Altera e atualiza o valor previsto no art. 3º da Lei 161/2002, de 18 de dezembro de 2002, para os fins previstos no art. 14, inciso II do § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000. E dá outras providências.

INGO MIGUEL OBERHERR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam cancelados, nos termos do inciso II do §3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os débitos de qualquer natureza e origem, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos há mais de 04 (quatro) anos, que, em relação a cada contribuinte ou devedor e computados todos os encargos legais e contratuais, sejam de valor inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições contidas na Lei Complementar nº 161/2002, de 18 de dezembro de 2002.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Incra, RS, em 22 de junho de 2005.

Registre-se e Publique-se


Ingo Miguel Oberherr
Prefeito Municipal


Carlos Juarez de Lima Pedroso
Secretário da Administração e Planejamento

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº Lei nº 341/2005
Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 22/06/2005

Responsável: CA